CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA DECRETO Nº 006/2020

DECRETO Nº 006/2020. De 30 de junho de 2020.

> DISPÕE SOBRE AS **MEDIDAS** SANITÁRIAS BASEADAS NOS TERMOS DO DECRETO Nº 25.138, DE 15 DE JUNHO DE 2020, DO ESTADO DE RONDÔNIA, E NA PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA. PARA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E 58ACESSO À SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, DURANTE **ESTADO** O CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Vereador OSMAR RIBEIRO DA SILVA, nos uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana, de altíssimo contágio, causado pelo "novo coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que há necessidade de manter plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus — COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 16 de abril de 2020";

CONSIDERANDO a edição do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que "Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020", o qual "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020";

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Campo Novo de Rondônia na fase "1" do distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus — COVID-19, conforme previsão expressa da Portaria Conjunta nº 11, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Municípios enquadrados na primeira fase do distancimento social estão sujeitos a um "distanciamento social ampliado", onde ainda permanecem proibidas diversas atividades, sendo autorizadas, basicamente, atividades classificadas como essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Novo de Rondônia não dispõe de estrutura hospitalar, e de saúde em geral, que permita atendimentos de alta complexidade (como as internações em UTI, por exemplo), e que os pacientes são comum e diuturnamente transferidos a outros Municípios, o que eleva de sobremaneira os riscos de um colapso no sistema de saúde e de um surto de infecção do novo coronavírus, o que pode levar à perda de inúmeras vidas.

DECRETA:

Art. 1º Em razão da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), do crescente alastramento do contágio pelo vírus no Município, das recomendações do Ministério da Saúde, da proeminente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas e principalmente do enquadramento de Campo Novo de Rondônia na fase 1 do distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19, conforme previsão expressa da Portaria Conjunta nº 11, de 29 de junho de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão das atividades, não serão realizadas, de forma presencial, sessões legislativas (ordinárias ou extraordinárias), reuniões de comissões parlamentares e nem haverá expediente administrativo na Casa de Leis.

- Art. 2º Fica vedado o acesso às dependências da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia por particulares, vereadores e servidores, sendo que, em casos excepcionais, e somente para servidores públicos da Casa de Leis ou da Prefeitura Municipal, mediante justificada extrema necessidade, urgência e/ou emergência, competirá à Diretoria-Geral autorizar, ou não, a entrada no local.
- Art. 3º As reuniões entre os vereadores, e/ou destes com os servidores, bem como as sessões legislativas, votações de propostas legislativas e as reuniões das comissões parlamentares, somente poderão acontecer por meio remoto eletrônico, mediante o uso de ferramentas tecnológicas que permitam participação por vídeo, áudio e troca de mensagens escritas.
- **Art. 4º** O expediente administrativo da Câmara de Vereadores permanecerá acontecendo com os demais servidores atuando sob o regime de *Home Office*, nos termos do Decreto Legislativo nº 003, de 15 de outubro de 2019, especialmente quanto às atividades relacionadas aos processos legislativos.
- **Art. 5º** Para os efeitos deste Decreto Legislativo, as reuniões de comissões ocorreram às 08h00 e as sessões legislativas às 11h00, tudo de forma remota, em todas as segundas-feiras dos meses.
- **Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições anteriores que tratam sobre a mesma matéria.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA Vereador Presidente

Publicado por: Adriana Bolgenhagen Código Identificador:762397B0